

Regulamento Interno do Clube Bonsai do Algarve

Capitulo 1

Princípios Gerais

Art.1º-O CBA-Clube Bonsai do Algarve, é um clube sem fins lucrativos que se rege pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno e tem como objectivo principal dinamizar e promover a arte do Bonsai tanto a nível nacional como internacional. Para atingir os objectivos indicados no Art.3 dos Estatutos o CBA-Clube Bonsai do Algarve orientará sempre o seu esforço no sentido da colaboração com entidades oficiais públicas ou privadas, em tudo quanto no seu âmbito caiba, para o interesse da arte do Bonsai.

Art.2º-Para exercer a sua actividade, ao CBA-Clube Bonsai do Algarve cumpre-lhe:

- a)** Criar e manter condições de atracção dos sócios às suas actividades;
- b)** Promover e dignificar a arte do Bonsai bem como a protecção da Natureza;
- c)** Colaborar com as entidades oficiais na dinamização das actividades e solicitar-lhes apoio em tudo que tenda para a melhoria das condições necessárias à prática da arte do Bonsai;
- d)** Fomentar entre os sócios a arte do Bonsai, quer dotando-se de meios próprios quer recorrendo a outras entidades que os possam facilitar;
- e)** Organizar e promover a realização de manifestações de carácter recreativo ou cultural, destinadas a estimular o conhecimento e o gosto pelas actividades do CBA-Clube Bonsai do Algarve;
- f)** Manter as convenientes e necessárias relações com as Associações ou Clubes suas congéneres, em tudo o que interesse à coordenação, metodização e progresso das suas actividades;
- g)** O CBA-Clube Bonsai do Algarve promove e realiza actividades mensais, ao 3º Domingo de cada mês, com excepção dos meses de Julho e Agosto, nas instalações do Win Garden em Lagoa. Sempre que as mesmas sejam alteradas os sócios serão avisados antecipadamente.
- h)** É permitida a participação a não sócios em duas actividades.
- i)** O CBA-Clube Bonsai do Algarve, não é responsável por quaisquer danos físicos ou materiais que eventualmente possam ocorrer durante as actividades realizadas ou promovidas pelo mesmo.
- j)** Todas as actividades e eventos organizadas pelo CBA-Clube Bonsai do Algarve são orientados e dirigidos pela Direcção do CBA-Clube Bonsai do Algarve ou por membros por ela designados.

Capitulo 2

Sócios, Seus Direitos e Deveres

ADMISÃO E CATEGORIAS

Art.3º-A admissão é permitida a pessoas de ambos os sexos, independentemente da idade, da nacionalidade ou credo religioso desde que os candidatos tenham bom comportamento moral civil.

- a)** No entanto os menores não poderão ser admitidos, sem que da sua proposta conste autorização dos pais ou tutores.

Art.4º-Os sócios distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores - Em aditamento ao estabelecido no Artº.7 numero 2 dos Estatutos são considerados sócios Fundadores aqueles que tenham sido admitidos no dia da primeira Assembleia-Geral do CBA-Clube Bonsai do Algarve;
- b) Efectivos - São pessoas singulares, maiores de 18 anos, admitidas pela Direcção, cabendo-lhes todos os direitos e deveres constantes deste Regulamento;
- c) Honorários - Conforme o Artº.7 numero 3 dos Estatutos.
- d) Todos os sócios independentemente da sua categoria, serão inscritos cronologicamente, com as convenientes referencias.

Art.5º-O pedido de admissão de sócio nas categorias b) do Artº.4 deste regulamento será feito mediante o preenchimento de impresso próprio.

DIREITOS DO SÓCIO

Art.6º-São direitos dos sócios:

- a) Usufruir de qualquer beneficio integrado nos fins do CBA-Clube Bonsai do Algarve
- b) Intervir nas reuniões da Assembleia-Geral, decorridos que sejam 6 meses após a data da sua admissão, e se estiver em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Em complemento ao Artº.8 do numero 3 da alínea b) dos Estatutos eleger e ser eleito, para qualquer cargo, decorrido o mesmo prazo de 6 meses após a sua data de admissão e se estiver em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Receber gratuitamente após solicitação à Direcção cópia dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- e) Demitir-se de sócio do CBA-Clube Bonsai do Algarve, quando o desejar, bastando para efeito, participá-lo por escrito à Direcção.

Art.7º-O sócio efectivo que exerça cargo ou função no CBA-Clube Bonsai do Algarve, não pode ter voto em matérias que directamente lhe respeitem, ou a seus familiares, nas reuniões da Assembleia-Geral.

Art.8º-Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas, não podendo ser eleitos para os Corpos Sociais e não teem direito de voto em qualquer tipo de eleição.

Art.9º-Os sócios fundadores ou efectivos elevados à categoria de sócios honorários mantêm a plenitude dos seus direitos.

DEVERES DO SÓCIO

Art.10º-São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as normas estatutárias, os regulamentos internos e as instruções da Direcção;
- b) Respeitar os membros dos Corpos Sociais e acatar as suas deliberações;
- c) Aceitar o exercício e cargos para que tenha sido eleito ou nomeado, desempenhando-os com ordem e assiduidade;
- d) Identificar-se quando tal lhe for solicitado;

- e) Representar o CBA-Clube Bonsai do Algarve, sempre que lhe seja pedido, actuando de harmonia com a orientação definida pelos Corpos Sociais;
- f) Prestar aos Corpos Sociais as informações que lhe sejam pedidas e solicitar deles normas de actuação necessárias ao exercício das funções que, eventualmente, lhe sejam confiadas;
- g) A participação directa ou indirecta na preparação e na realização de eventos;
- h) Sempre que os sócios participem a título particular em qualquer actividade ou evento realizado por outras Associações ou Clubes, devem participá-lo à Direcção;
- i) Sugerir alterações para melhorar o desempenho do CBA-Clube Bonsai do Algarve;
- j) Responder pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem a bens do CBA-Clube Bonsai do Algarve ou de outrem, durante qualquer actividade promovida pelo CBA-Clube Bonsai do Algarve. OS sócios que não pagarem os encargos que lhes incumbam, nas condições fixadas nos regulamentos ou pela Direcção serão suspensos pela Direcção por um período por esta fixada, sem prejuízo das medidas tomadas para o reembolso dos débitos;
- k) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas;
- l) O sócio que por qualquer forma, deixe de pertencer ao CBA-Clube Bonsai do Algarve, não terá direito a reaver as quotizações que haja pago;
- m) Participar num prazo de 30 dias a mudança de residência.

ACÇÃO DISCIPLINAR

Art.11º—Incorre em responsabilidade disciplinar, sendo-lhe de imediato vetado o gozo de qualquer direito, o sócio que:

- a) Não pagar as quotas pontualmente e possua uma mora superior a um ano e que ao lhe ser comunicado pela Direcção por correio ou protocolo, para regularizar a sua situação, o não faça num prazo de 15 dias;
- b) Desrespeite algum membro dos Corpos Sociais, suas deliberações e bem assim como qualquer individuo nomeado para comissão ou cargo, quando ou por causa do exercício em que se encontra investido;
- c) Pelo seu mau comportamento moral ou civil, se torne elemento desprestigiante para o CBA-Clube Bonsai do Algarve;
- d) Cause danos ao CBA-Clube Bonsai do Algarve e se recuse a repará-los;
- e) Promova desacatos dentro do CBA-Clube Bonsai do Algarve ou se aproveite dele para exercer actividades contrárias aos objectivos do mesmo.

Art.12º—As sanções a aplicar são as seguintes:

- a) Advertência
- b) Exclusão

Art.13º—Compete à Assembleia-Geral aplicar as sanções referidas no Art.12º, alíneas a) e b) deste regulamento mediante proposta da Direcção.

- a) Á infracção prevista na alínea a) do artº 11º será sempre aplicável a Exclusão.

b) Ao sócio que seja aplicada a Exclusão, só será novamente readmitido como tal, após proposta da Direcção e votado em Assembleia-Geral.

Capitulo 3

Dos Corpos Sociais

Corpos Sociais:

Art.14º—Todos os membros dos Corpos Sociais não são remunerados

Art.15º—Os Corpos Sociais poderão ser constituídos por sócios efectivos e fundadores.

Art.16º—Os sócios, qualquer que seja o seu cargo ou função perderão automaticamente o seu mandato se lhes for aplicada a sanção prevista no Art.12 alínea b) deste Regulamento Interno.

Art.17º—Os membros de cada um dos Corpos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

Art.18º—Alem dos motivos previstos na Lei, os membros dos Corpos Sociais, ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na Respectiva Acta;

b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com a declaração na Acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

Art.19º—Aos membros dos Corpos Sociais não é permitido divulgar a natureza dos debates havidos nas reuniões, nem expressar a natureza e qualidade dos votos com que as decisões forem tomadas, salvo quando respondendo a inquéritos officias do CBA-Clube Bonsai do Algarve.

Art.20º—OS membros dos Corpos Sociais que individual ou colectivamente peçam a sua demissão, não poderão ao abrigo das disposições legais, abandonar o exercício das suas funções sem que sejam empossados os sócios que os substituírem, após eleição própria pela Assembleia-Geral.

a) Exclui-se do disposto no corpo deste art., o Dirigente ou Corpo Gerente abrangido por acção disciplinar, tal como prescreve o Art.16º o abandono das suas funções ou cargo será imediato.

Assembleia-Geral

Art.21º—A Assembleia-Geral é o órgão supremo do CBA-Clube Bonsai do Algarve e as suas deliberações, tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares, são obrigatórias para os restantes órgãos do Clube e para todos os associados deste.

Art.22º—Ao presidente da mesa incumbe convocar a Assembleia-Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e sucessivamente pelo Secretário.

Art. 23º—Na falta de qualquer um dos membros da mesa e independentemente das substituições automáticas, compete à Assembleia-Geral eleger os respectivos substitutos entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Art. 24º—No caso da Assembleia-Geral ser convocada em sessão extraordinária a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem, presentes, a totalidade dos requerentes.

Art. 25º—As reuniões dos Corpos Sociais são convocadas pelos respectivos presidentes.

Art. 26º—A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente todos os anos até 31 de Março, para discutir, aprovar ou modificar as contas do exercício, o relatório anual da Direcção e o parecer sobre eles formulado pelo Concelho Fiscal.

Art. 27º —A Assembleia-Geral também reunirá bianualmente, no ano em que expire o mandato dos Corpos Sociais, para a sua eleição.

Art. 28º—A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Quando o respectivo presidente o ache necessário;
- b) Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitem;
- c) Quando os sócios invoquem a alínea a) do art.15º dos Estatutos;

MESA

Art. 29º—Todas as Assembleias-gerais, serão dirigidas por uma Mesa, devidamente eleita, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 30º—Compete especialmente ao Presidente:

- a) Marcar, interromper e encerrar as reuniões ou sessões;
- b) Orientar os trabalhos e fazer cumprir a ordem do dia;
- c) Decidir da oportunidade ou inoportunidade dos assuntos cujo debate foi requerido fora da ordem do dia;
- d) Dar posse aos membros eleitos para os Corpos Sociais

Art. 31º—O Vice-Presidente intervém para substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 32º—Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, exercerá as funções de Presidente da Mesa, o sócio que a Assembleia-geral designar, o qual escolherá os restantes elementos.

DIRECÇÃO

Art. 33º—A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

a) No impedimento do Presidente este será substituído pelo Secretário e este por um dos outros membros que para o efeito haja sido designado pelo Presidente, ou na sua falta, pelo Secretário. Na impossibilidade de se verificar o atrás descrito, será obrigatoriamente convocada uma reunião extraordinária da Assembleia-Geral, que decidirá da continuação ou não, da Direcção.

Art.34º—A Direcção é investida nos mais amplos poderes para orientar e gerir a vida do CBA-Clube Bonsai do Algarve, competindo-lhe designadamente:

- a) Proceder à arrecadação de receitas e à liquidação das despesas;
- b) Praticar os actos e gerir a situação financeira do CBA-Clube Bonsai do Algarve;
- c) Elaborar os regulamentos que julgue convenientes e necessários;
- d) Nomear sócios do CBA-Clube Bonsai do Algarve para a representar em comissões oficiais, organismos públicos ou privados, em que seja chamada a participar;
- e) Elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano social, a apresentar com o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal na Assembleia-geral ordinária;
- f) Propor à Assembleia-geral a alteração dos quantitativos das quotas;
- g) Fixar outras contribuições financeiras e compensações das actividades praticadas que, nos termos do Regulamento Interno, não hajam de ser fixadas pela Assembleia-geral
- h) Admitir e eliminar os sócios nos termos deste Regulamento Interno;
- i) Exercer a acção disciplinar.

Art.35º—Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Promover as reuniões da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Representar o CBA-Clube Bonsai do Algarve dentro e fora do País, no seu impedimento será nomeado pela Direcção outro representante do CBA-Clube Bonsai do Algarve;
- c) Representar o CBA-Clube Bonsai do Algarve em juízo e fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para transigir nos termos da Lei do Processo;
- d) Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou urgência, aguardar a resolução da Direcção, à qual todavia, devem os mesmos ser presentes na primeira reunião para ratificação.

Art.36º—Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art.37º—Compete especificamente ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela Direcção.

Art.38º—Compete especificamente ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do CBA-Clube Bonsai do Algarve;
- b) Assinar as autorizações de pagamento, conjuntamente com o Presidente, e os documentos de receita;
- c) Apresentar semestralmente à Direcção, os balancetes em que se discriminarão as receitas e as despesas mensais do CBA-Clube Bonsai do Algarve.

Art.39º—O CBA-Clube Bonsai do Algarve fica obrigado com as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo ser uma delas a do Presidente. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direcção em efectividade de funções.

Art.40º—A Direcção reunirá trimestralmente e sempre que o Presidente o entender necessário.

Art.41º—De todas as reuniões da Direcção, serão lavradas actas, em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Art.42º—As sessões da Direcção só serão válidas quando estiver presente a maioria dos seus membros efectivos.

- a) As deliberações serão tomadas por votação da maioria, tendo o Presidente voto de desempate;
- b) As deliberações da Direcção provam-se exclusivamente pelas actas das suas reuniões.

CONSELHO FISCAL

Art.43º—O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Secretário e Relactor.

- a) O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário.

Art.44º—Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrituração do CBA-Clube Bonsai do Algarve sempre que o julgue necessário;
- b) Fiscalizar a administração financeira, verificando frequentemente a contabilidade e o estado da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre as contas do exercício e o relatório apresentado anualmente pela Direcção, a fim de ser, em devido tempo apresentado à Assembleia-geral;
- d) Verificar o cumprimento pela Direcção das leis e normas aplicáveis, assim como dos Estatutos e deste Regulamento Interno.

ELEIÇÕES

Art. 45º—Os Corpos Sociais do CBA-Clube Bonsai do Algarve, são eleitos por meio de escrutínio secreto, tomado este em pluralidade de votos, em reunião da Assembleia-Geral e por períodos de dois anos.

- a) Para proceder a eleições, a Assembleia-geral, será convocada para se reunir até trinta dias antes do termo dos mandatos;
- b) As listas de sócios concorrentes aos Corpos Sociais devem dar entrada na Sede do CBA-Clube Bonsai do Algarve com uma antecedência mínima de dez dias em relação à data da respectiva Assembleia-geral. Após verificação da legalidade estatutária por parte dos sócios constantes das listas, estas serão imediatamente comunicadas a todos os associados. Estas listas serão para efeitos de votação, designadas por letras do alfabeto em ordem crescente, consoante a ordem de entrada;
- c) Para que possa ser válida a eleição, é necessário que a lista tenha obtido maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio; se isto não se verificar, efectuar-se-á segundo escrutínio apenas para as duas listas mais votadas; se após segundo escrutínio se verificar empate, marcar-se-á nova sessão eleitoral, a efectuar-se num prazo de oito dias.
- d) Todos os sócios efectivos ou fundadores têm direito de voto, desde que a sua admissão tenha sido efectuada à pelo menos seis meses e com as quotas devidamente em dia.

Art. 46º—Os Corpos Sociais eleitos, assumem funções a partir da posse conferida pelo Presidente da Assembleia-geral, no prazo de trinta dias após a eleição.

DIVERSOS

Art. 47º—Em caso de irregularidades, observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, este deverá pedir a convocação de uma Assembleia-geral Extraordinária, a fim de se apurarem responsabilidades.

- a) Não dando o Presidente da Assembleia-geral pronto andamento ao pedido de convocação da Assembleia-geral, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal tomar a iniciativa daquela convocação;
- b) Não será permitida a reeleição de qualquer membro dos Corpos Sociais, considerado responsável pela Assembleia-geral, por irregularidades cometidas.

Art. 48º—As Actas das reuniões da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, serão lavradas em livros apropriados devidamente autenticados, cuja guarda compete ao Secretário da Direcção. Estes livros não podem sair da sede do CBA-Clube Bonsai do Algarve, salvo para exame por parte de autoridade competente.

Art. 49º—Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução dos Estatutos e Regulamento Interno, se não forem supridos por resolução da Assembleia-geral, serão resolvidos pela Entidade competente, de acordo com a Lei vigente.

